



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as contas do Município de Pitanga – PR,
referente ao exercício financeiro de 2015.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E
EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Pitanga - PR, referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, em 15 de dezembro de 2016.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

EDITAIS

Sexta-feira, 16 de dezembro de 2016

MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL
Estado do Paraná

§1º Será inestimado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§2º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

Art. 32º - As Unidades Administrativas deverão encaminhar para a Secretaria de Administração o nome e cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores dos veículos.

Art. 33º - O condutor é responsável pela conservação do veículo durante o período em que estiver utilizando o mesmo, devendo observar as condições de funcionamento antes de colocá-lo em circulação.

Art. 34º - Em caso de deslocamentos, onde a autoridade ou servidor solicitante do serviço necessitar permanecer, por tempo determinado, em cumprimento de sua missão, fica autorizado o retorno do veículo à origem, ou para o cumprimento de outra determinação, salvo quando o custo do deslocamento não justificar tal medida.

Art. 35º - A mudança de roteiro para o qual foi solicitado o veículo é de responsabilidade do usuário, devendo o condutor registrar no Diário de Bordo, responsabilidade do usuário, devendo o condutor registrar no Diário de Bordo, qualquer ocorrência verificada durante o deslocamento deve ser registrada no Diário de Bordo.

Art. 37º - O abastecimento dos veículos da Prefeitura será feito através de autorização de fornecimento de combustível, distribuído pela Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Compras.

Parágrafo Único: a Prefeitura não poderá efetuar pagamento de nota fiscal de abastecimento de veículos sem a mesma estar acompanhada da autorização de fornecimento de combustível, supra fiscal contendo placa do veículo, nome do motorista e o nome do proprietário para cada abastecimento realizado, sendo que o mesmo deverá ser enviado em anexo à nota fiscal quinzenalmente.

MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL
Estado do Paraná

Art. 38º - Conforme Instrução Normativa 67/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná os fornecedores de combustíveis deverão gerar um cupom fiscal contendo placa do veículo, quilometragem atual e o nome do motorista para cada abastecimento realizado, sendo que o mesmo deverá ser enviado em anexo a nota fiscal quinzenalmente.

Parágrafo Único: cupons que não conter os dados solicitados ou Nota Fiscal que não contenha cupons não serão aceitos, consequentemente implicará em não pagamento da fatura.

Art. 39º - O controle de consumo de combustível deverá ser feito a cada abastecimento, com anotação no Diário de Bordo, devendo cada Secretaria encaminhar, no final de cada mês, para o Departamento de Controle Interno.

Art. 40º - Compete a cada condutor a informação sobre o estado do veículo em utilização, informando ao chefe imediato para que providencie solicitação de reparos necessários ao setor competente.

Art. 41º - A apuração das denúncias de uso irregular de veículos ou o descumprimento aos ditames contidos nesta Instrução Normativa serão apurados por determinação do(a) Prefeito(a) ou do respectivo titular do Órgão, tudo sob o acompanhamento da Controladoria Geral do Município, sujeitando o infrator e o seu superior imediato, quando for o caso, às penalidades administrativas (previstas no estatuto servidor) ou contratuais cabíveis.

Art. 42º - Independente do resultado alcançado na sindicância ou processo administrativo disciplinar, cópias dos autos serão remetidas à Controladoria Geral do Município.

Capítulo IV

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL

Art. 43º - Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal de Corumbatai do Sul deverão ser endereçados à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 44º - O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa no erário pelo responsável pela infração.

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ

DECRETO N.º 2/2016
O PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUN. N.º 1919/15,
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto um crédito Adicional no valor de R\$

Órgão	Unidade	Atividade	Valor
06 - Secretaria de Educação e Cultura	01 - Divisão de Ensino	2.021 - Manutenção da Rede Escolar do Ensino Fundamental	R\$ 14.000,00
			R\$ 11.000,00
			R\$ 10.000,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura	01 - Divisão de Ensino	2.045 - Manutenção do Pólo de Apoio Presencial do Ensino Superior/EJA	R\$ 14.000,00
			R\$ 11.000,00
			R\$ 10.000,00

MUNICÍPIO DE CORUMBATAI DO SUL
Estado do Paraná

Art. 45º - A Secretaria de Administração tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Resposta à Justiça Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 46º - O condutor que dispuser a Defesa Prévia e Resposta de Recursos de Infração (JARI) terá a responsabilidade de apresentar o pagamento em parcelas, desde que parcelado, mediante instrumento legal outorgado. A quantidade de parcelas será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

- O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento de constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser autorizar o depósito mensal do parcelamento em que fizesse o pagamento, respeitando o valor limite por depósito pelo mesmo.
- Caso seja decisão, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

Art. 47º - Os procedimentos citados no Art. 46 serão conduzidos pelo Departamento de Administração, sob supervisão do Setor de Transportes e de Segurança e no caso do trânsito, será conduzido concomitantemente para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 48º - No que diz respeito ao dano dos recursos que forem indeferidos pela Justiça Administrativa de Recursos de Infração (JARI), quanto a aplicação dos Autos de Infração, aplica-se o disposto no Art. 53.

Art. 49º - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos artigos do construtor e de seu artigo 48 (Defesa Prévia e Recursos JARI), que De não cobrir e tiver contra si a constatação de infração, o pagamento de multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, ao(a) Julgamento.

Capítulo V
DAS DISPONIBILIDADES FINANCIAIS

Art. 50º - Secretários, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelas atividades das Secretarias do Departamento, Fundos e Fundações de Administração, no âmbito do Poder Executivo, terão a responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 51º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 52º - As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir da data de sua publicação, sem prejuízo da validade dos atos realizados antes de sua publicação, em virtude de atos anteriores, o que normativamente tais de instrumentos que por ventura existam, o que normativamente tais de instrumentos, e sua existência restará sob revogação.

Corumbatai do Sul - PR, 04 de Novembro de 2016.

Carlos Rogério Alves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO - PARANÁ

Art. 2º - Para o Crédito que trata o artigo anterior, fica cancelada igual importância, proveniente do excesso de arrecadação, conforme abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
000	Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 40.000,00
103	Educação / 5% sobre Transf. Cont.	R\$ 11.000,00
107	MDE/Salário Educação	R\$ 250.000,00

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Venâncio de Queiroz, 311 - Fone/Fax (41) 3540-3443 - Cx. Postal 124
Centro Administrativo 24 de Junho - Pitanga - Paraná
CNP 05.309.000 - Pitanga - Paraná
câmara@pitanga.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Aprova as contas do Município de Pitanga - PR, referente ao exercício financeiro de 2015.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Pitanga - PR, referente ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Piça da Liberdade, em 15 de dezembro de 2016.

Fabrizio Duarte Holova
Presidente

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ
Estado do Paraná - CNPJ 75.388.928/0001-21
Rua Goodenough, 645 - Fone/Fax (41) 3568-8000 - Fax (41) 3568-1149
Fax completo (41) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP. 87340-000
e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Mamboré, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão proferida pela Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, designados através da Portaria nº. 218/2015, e com fundamento na Lei Vigente, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo de Contratação levado a efeito através do INEXIGIBILIDADE Nº 28/2016.

Art. 2º - Adjudicar o objeto do certame, nos termos da Ata da Comissão, aos participantes: